



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

TOMADA DE PREÇO Nº 2022.09.15.46-TP-ADM

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 4, da Lei nº 10.520/02, apresentar

RECURSO DA HABILITAÇÃO

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do **art. 109** da Lei de Licitação nº **8666/93**, I - recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) **habilitação ou inabilitação do licitante**, b) julgamento das propostas; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada **vista imediata dos autos**;

Portanto, considerando que o CNPJ da recursante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.959.003/0001-85
Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE
CEP: 63.870-000
Fone: (88) 3427-2749
E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com

*Recb: 21.11.2022
Juana Kaçila*



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Apesar de a recorrente ter apresentado **toda documentação que o edital exigia e da FORMA QUE O EDITAL EXIGIA**, fora considerada inabilitada, vejamos:

Com base nisso, não será possível efetuar uma proposta vantajosa, uma vez que no julgamento das habilitações, a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste não levou em consideração o cumprimento de todos os requisitos e o vasto acervo técnico apresentado pela licitante, **contrariando assim as normas e princípios estabelecidos em lei.**

Oras, como é possível mesmo tendo cumprido o que exige o edital a empresa pode ser desclassificada? Não será lícita a manutenção de tal decisão, pois a mesma afronta não apenas a legislação Brasileira, a própria decisão, afronta também a capacidade intelectual do representante da licitante que por sua vez cometeria um erro primário, sendo sabedor de seus direitos e deveres em uma licitação.

Cabe ressaltar que acima da administração, os licitantes e a recorrente, **estão as leis**, sendo essa que nos protege e garante que todas as decisões sejam pautadas na lei, não cabendo nada diferente disso.

Questões como essa abririam precedentes para que editais sejam lançados com exigências que posteriormente poderiam ser interpretadas em favor de uns em detrimento de outros.

Fomos inabilitados após a análise do responsável técnico da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste, alegando que a nossa documentação apresentada não atende aos requisitos do Edital no **item de N° 4.4** que solicitava:

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ N° 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE

CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com



4.4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos; em cópia autenticadas em cartório competente; ou, cópia simples acompanhadas do original para serem conferidos pela comissão de licitações mediante a comparação entre o original e a cópia .

Segundo o que consta em ata de julgamento da habilitação do certame datada em 16 novembro de 2022, a licitante Energy Serviços apresentou **Certificado Registro Cadastral – CRC** em cópia simples.

Cabe destacar o que informa o item 4.2 do instrumento convocatório – Edital – que diz: "O envelope A deverá conter o **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por esta prefeitura municipal...**".

Mas ora, a comissão de licitação de Pentecoste não tem a capacidade de atestar a veracidade de um documento emitido por ela mesma? Isso é de soar no mínimo estranho e duvidoso.

Continuando dentro da legalidade e dentro da lei que nos protege de decisões arbitrárias, **está em vigor a lei 13.726/2016 que retira a obrigatoriedade** do reconhecimento de firma e autenticação de documentos no âmbito do poder público. Isso significa que nos órgãos públicos, não pode mais haver a exigência desse procedimento realizado em cartórios, sendo o próprio servidor público o responsável por analisar as assinaturas e/ou atestar a autenticidade de cópias simples do documento.

Para que não restem mais dúvidas e tendo **em nosso favor** as leis e com as devidas fundamentações legais, **vejamos:**

"A recusa em autenticar o documento configura flagrante ato ilegal, sujeito às sanções administrativas a quem deu causa. A conduta irregular estará suscetível ao controle jurisdicional."

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'agua dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE
CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com





ENERGY
Serviços

O texto até cita a constituição para embasamento (art. 19, II)

*"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)*

II - recusar fé aos documentos públicos;"

DOCUMENTO PÚBLICO – DEFINIÇÃO: Qualificam-se como documentos públicos os elaborados, na forma prevista em lei, por funcionário público no exercício das funções, e, por equiparação, os definidos no artigo 297, § 2º, do Código Penal.

CRC (Certificado de Registro Cadastral) = DOCUMENTO PÚBLICO, pois é um documento elabora por funcionário público no exercício de sua função.

Isto posto, tal exigência torna-se despropositada além de exorbitante.

Vale ressaltar que a comissão de licitação deve sempre trabalhar em prol do município buscando a proposta mais vantajosa e sempre com imparcialidade sem qualquer benefício próprio.

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE

CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749

E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com





ENERGY
Serviços

DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão da decisão de inabilitação no processo de forma a possibilitar a nossa habilitação procedente, uma vez que atendemos a todos os requisitos do Edital do referido processo licitatório.**

Ressaltamos ainda que caso não seja acatado tal pedido, iremos recorrer aos meios legais vigentes e cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Viagem/CE, 18 de novembro de 2022.

**FERNANDO IGOR
GARCIA DE LIMA
RAULINO:074221
61361**

Assinado de forma digital
por FERNANDO IGOR
GARCIA DE LIMA
RAULINO:07422161361
Dados: 2022.11.18
12:33:28 -03'00'

